



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Araiõeses	3
Prefeitura Municipal de Balsas	3
Prefeitura Municipal de Carolina	4
Prefeitura Municipal de Governador Archer	4
Prefeitura Municipal de Jatobá	4
Prefeitura Municipal de Nova Iorque	5
Prefeitura Municipal de Pio XII	10
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra	10
Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas	10
Prefeitura Municipal de Sítio Novo	11
Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão	13
Prefeitura Municipal de Tuntum	14

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

Prefeitura Municipal de Araioses**AVISO DE LICITAÇÃO - PP Nº 019/2018****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018.

Processo administrativo nº 049.07/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES (MA), por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação correlata, Decreto nº 7.892 de 2013 e Decreto Municipal nº 21/2017 de 21/08/2017, fará realizar as **10:00h do dia 26/07/2018**, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **Menor Preço**, tendo por objeto: **Contratação de empresa especializada, mediante registro de preços para futuro e eventual aquisição de material de construção (hidráulicos, elétricos e outros), para atender as necessidades do município de Araioses(MA)**. A licitação será realizada na sala da CPL, na Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, ARAIOSES(MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00h as 13:00h. Araioses (MA), 11 de Julho de 2018. Helio Pereira da Costa, Pregoeiro.

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

Prefeitura Municipal de Balsas**PORTARIA Nº 004, DE 26 DE MARÇO DE 2018**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CMDU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 029, de 10 de novembro de 2015, que trata da constituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, e Ata de Reunião Ordinária Nº 011/2017, que define o Conselho Municipal para o triênio 2018-2020, indicados pelos seus respectivos órgãos/entidades.

RESOLVE

Art. 1º Nomear os integrantes titulares e suplentes para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, indicados pelos seus respectivos órgãos/entidades para o triênio 2018-2020, conforme relacionados abaixo.

REPRESENTANTE	MEMBRO	ÓRGÃO/ENTIDADE
PODER PÚBLICO		
Alfredo Alves Costa Neto	Titular	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Celso Henrique Rodrigues Borgneth	Suplente	
Fransuilla das Chagas Lopes Farias	Titular	CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS
Lusivaldo do Nascimento Lira	Suplente	
Clerio Lima do Nascimento	Titular	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Mary Soares Silva	Suplente	
Renato Lira da Silva	Titular	GUARDA MUNICIPAL
Jeneilson de Sousa Rezende	Suplente	
Raimundo Rui B. Arruda	Titular	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOS
Walter Henrique Pereira da Silva	Suplente	

Gildemar Guimarães do Nascimento	Titular	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Manoel de Jesus Carmo Fernandes	Suplente	
Anderson Luís Mattos Dias	Titular	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE DESPORTO E LAZER
Florian Rodrigues dos Santos	Suplente	
Augusto Pereira dos Santos Filho	Titular	DMT - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
Lázaro Pereira da Silva	Suplente	
Juarez Medeiros Sobrinho	Titular	POLÍCIA MILITAR
Gilberto Brito Coelho	Suplente	
Daniel Ângelo Grolli	Titular	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Arlénisa Nunes Frohlich	Suplente	
MOVIMENTOS SOCIAIS		
Augusto Pereira dos Santos Filho	Titular	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BACABA
Hann Pereira de Oliveira	Suplente	
Maria da Graça Martins Moreira	Titular	ROTARY CLUB
Maria dos Anjos Oliveira Costa	Suplente	
Rodrigo Costa	Titular	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NAZARÉ
Aurideia de Araujo Scherer	Suplente	
Antonio Martins Ferreira	Titular	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO FÉLIX
Maria Luísa Nunes Costa	Suplente	
Ivan Saraiva de Araújo	Titular	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO JOSÉ
	Suplente	
Esmerilda Soares dos Santos	Titular	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO J. PRIMAVERA
Sérgio da Costa Fialho	Suplente	
Eduardo Luiz Bortoluzzi	Titular	
Vivaldino da Silva Canedo Júnior	Suplente	LOJA MAÇÔNICA ACÁCIA BALSENSE nº 2351
ENTIDADES ACADÊMICAS E PESQUISA		
Tatiane Carolyne Carneiro	Titular	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA
Claudiceia Silva Mendes	Suplente	
PROFISSIONAIS		
Northon Ferrazzi	Titular	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU
Danielle Milet Crocia	Suplente	
Luiz Antônio Rangrab	Titular	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
Roberto Garcia Ferreira	Suplente	
Ilkerson Maxell Franco Santos	Titular	ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG
Mateus da Silva Rodrigues	Suplente	
SINDICATOS		
Girlene Saraiva de Andrade	Titular	SIMPROESEMA
Joaquim Roque Alves Feitosa	Titular	SINTEEBA
João Silva Sousa	Titular	SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL
Aldo Pereira dos Anjos	Suplente	
EMPRESÁRIOS		
Roberto Portela	Titular	ACIB
Helder Santos Bastos	Suplente	
Márcio Ferreira Nunes	Titular	CDL
Marcia Maria Garcia da Nobrega	Suplente	
Eduardo Hamann	Titular	SINDUSCON
Fábio Nahuz	Suplente	

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE MARÇO DE 2018.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA Nº 005, DE 25 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o servidor JOSÉ CASSIO ALVES LIMA Engenheiro Civil CREA nº 111697653-6, como Gestor de Contratos e Fiscal de Obras do Município de Balsas, durante a vigência dos mesmos, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 25 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria não revoga o disposto na portaria nº 001, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 3º Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE MAIO DE 2018.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

Prefeitura Municipal de Carolina

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2018 - Referência: Dispensa de Licitação nº 13/2018. **OBJETO:** Contratação de empresa de rádio comunicação para prestação de serviços de anúncios, notas de esclarecimentos a população, divulgação de campanhas e informativos, na sede e distritos do município de Carolina - MA, de interesse desta Autarquia, conforme especificações contidas no processo de Dispensa de Licitação nº 13/2018 e proposta apresentada. Base legal: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Tendo por VALOR TOTAL de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**. Tendo como **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2018, Unidade Orçamentária 16 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Categoria - 04 122 0033 2.065, Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00. Sendo por Contratante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, representado pelo **Sr. James Dean Barbosa Oliveira**, Diretor do SAAE de Carolina/MA e a Empresa ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CIDADE FM DO MUNICÍPIO DE CAROLINA - MARANHÃO, representada pelo Sr. Reniso Santos Corrêa. Tendo assim a Vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato. Carolina - MA, 12 de julho de 2018. James Dean Barbosa Oliveira - **Diretor do SAAE.**

Autor da Publicação: Diego de Sousa Miranda

Prefeitura Municipal de Governador Archer

PORTARIA Nº 043/2018

SÚMULA: "dispõe sobre nomeação de Cargo em Comissão no âmbito da estrutura administrativa da prefeitura e de suas secretarias municipais e dá outras providências."

A **Prefeita Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear ao senhor **FRANCISCO FRANCIVALDO CUSTODIO DE ANDRADE** para exercer o provimento do Cargo Comissionado de **Chefe de Protocolo Geral**, nos termos da Estrutura Administrativa da Prefeitura e de suas Secretarias Municipais, com lotação na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Governador Archer-MA, 10 de janeiro de 2018.

Maria de Jesus Monteiro dos Santos

Prefeita Municipal

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

Prefeitura Municipal de Jatobá

PORTARIA Nº 055/2018 - GAB. PREF

Portaria Nº 055/2018 - GAB. PREF

Dispõe sobre a Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e adolescência no município de Jatobá-MA.

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JATOBÁ, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO**, que o Selo UNICEF é uma estratégia dos municípios visando à promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes em todo o Brasil;

CONSIDERANDO, que através do selo serão desenvolvidas as capacidades dos gestores municipais e atores locais, monitoradas e avaliadas por políticas públicas e o impacto da Gestão municipal e da participação social na vida de meninos e meninas.

CONSIDERANDO, por derradeiro que os municípios inscritos no selo UNICEF assumem o compromisso de melhorar a vida de crianças e adolescentes, implantando e aprimorando programas e políticas de atenção a infância e adolescência, garantindo os direitos das crianças e adolescentes.

RESOLVE

Artº 1 - Cria a Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e adolescência, com vista a planejar, executar e acompanhar as ações previstas na metodologia do SELO UNICEF MUNICIPIO APROVADO - Edição 2017/2020 será constituída da seguinte forma:

A - Articulador municipal do Selo UNICEF

Renê Armando Oliveira da Silva

B- Secretária Municipal de Assistência Social

Ilka Karolina S. Matias

C - Mobilizador de adolescentes e jovens

Loyde Ana Bezerra de Moraes Dias

D- Secretaria Municipal de Educação

Joselma de Sousa e Silva

E - Representante do CMDCA

João Batista de Sousa

F - Secretaria Municipal de Saúde

José Raimundo da Cunha Macedo

G - Conselho Tutelar da criança e do adolescente

Antonio Raimundo Gomes da Silva

Artº 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, a disposições encontradas.

Gabinete da prefeita municipal de Jatobá, estado do Maranhão,
31 de maio de 2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. Francisca Consuelo Lima da Silva
Prefeita Municipal

Autor da Publicação: Erlene Araujo Muniz

Prefeitura Municipal de Nova Iorque

LEI MUNICIPAL Nº 16/2018, DE 21 DE MAIO DE 2018

LEI MUNICIPAL Nº 16/2018, DE 21 DE MAIO DE 2018. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE NOVA IORQUE PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de NOVA IORQUE - MA para 2019, compreendendo: **I** - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal; **II** - a estrutura e a organização dos orçamentos; **III** - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo; **IV** - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do município e suas alterações; **V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; **VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; **VII** - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e **VIII** - as disposições finais. **Parágrafo único.** Integram esta lei os seguintes Anexos: **I** - de Metas Fiscais; **II** - de Riscos Fiscais; e **III** - de Obras em Andamento. **CAPÍTULO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Art. 2º** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019 estão estabelecidas na lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021. **Parágrafo 1º** - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo. **Parágrafo 2º** - Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual. **Art. 3º** Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas. **Parágrafo 1º** - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019, será dada maior prioridade: **I** - às políticas de inclusão; **II** - à austeridade na gestão dos recursos públicos; **III** - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável; **IV** - à promoção do desenvolvimento urbano; **V** - à promoção do desenvolvimento rural; e **VI** - à conservação e à revitalização do ambiente. **Parágrafo 2º** - A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que

se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei. **Art. 4º** Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio do Orçamento Participativo, em conformidade com o disposto no art. 44, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade. **Art. 5º** O Município de NOVA IORQUE viabilizará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

CAPÍTULO II - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º O projeto de lei orçamentária do Município de NOVA IORQUE relativo ao exercício de 2019 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte: **I** - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social; **II** - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e **III** - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento. **Art. 7º** Para efeito desta Lei entende-se por: **I** - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional; **II** - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo; **III** - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público; **IV** - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público; **V** - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; **VI** - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo; **VII** - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo; **VIII** - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função, Encargos Especiais; e **IX** - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários. **Parágrafo 1º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em etas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. **Parágrafo 2º** - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula. **Parágrafo 3º** - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos, ou operações especiais, mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível. **Art. 8º** As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação

vinculada aos respectivos projetos e atividades. **Art. 9º** O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2018, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município. **Art. 10.** O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso e a fonte de recursos.

Parágrafo 1º - As categorias econômicas estão assim detalhadas: **I** - Despesas Correntes; e **II** - Despesas de Capital. **Parágrafo 2º** - Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados: **I** - pessoal e encargos sociais; **II** - juros e encargos da dívida; **III** - outras despesas correntes; **IV** - investimentos; **V** - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e **VI** - amortização da dívida. **Parágrafo 3º** - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento: **I** - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos; **II** - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e **III** - Aplicações Diretas. **Parágrafo 4º** - A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária. **Parágrafo 5º** - A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA. **I** - O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo; e **II** - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo. **Parágrafo 6º** - Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Administração, mediante publicação de Decreto, com as devidas justificativas. **Parágrafo 7º** - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais. **Parágrafo 8º** - A Reserva de Contingência prevista no artigo 39 desta Lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos. **Art. 11.**

A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor. Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput desse artigo, serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2018. **Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 ao Poder Legislativo. **Art. 13. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:** **I** - o comportamento da arrecadação do exercício anterior; **II** - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada; **III** - a situação observada no exercício de 2018 em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000; **IV** - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na

manutenção e desenvolvimento do Ensino; **V** - o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde; **VI** - a discriminação da Dívida Pública total acumulada; e **VII** - a indicação do órgão que apurará os resultados primários e nominais para fins de avaliação do cumprimento das metas. **Art. 14.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de: **I** - texto da lei; **II** - quadros orçamentários consolidados; **III** - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei; **IV** - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; e **V** - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal. **Parágrafo 1º** - Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Parágrafo 2º** - Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III - DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 15. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior. **Parágrafo 1º** - O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal. **Parágrafo 2º** - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal. **Art. 16.** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 10 de junho do corrente ano, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV - DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I - Diretrizes Gerais

Art. 17. A elaboração do projeto de lei e a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário financeiro. Parágrafo 1º - Serão divulgados na Internet, ao menos: **I** - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000. **II** - pelo Poder Executivo: **III** - a estimativa das receitas de que trata o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000; **IV** - a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos; **V** - a Lei Orçamentária Anual e seus anexos; e **VI** - as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais. **Parágrafo 2º** - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Administração, deverá: **I** - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do

artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000; e **II** - providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000. **Art. 18.** O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei. **Parágrafo 1º** - A Câmara Municipal de NOVA IORQUE deverá enviar ao Poder Executivo, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, a programação de desembolso mensal para o referido exercício. **Parágrafo 2º** - O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019. **Art. 19.** No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000. **Art. 20.** Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira. **Parágrafo 1º** - Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e de Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução. **Parágrafo 2º** - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira. **Art. 21.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo. **Art. 22.** As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de maio de 2018 e apresentadas à Secretaria Municipal de Administração até o dia 10 de junho de 2018 para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária. **Art. 23.** Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos. **Parágrafo único.** A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira. **Art. 24.** É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação. **Parágrafo único.** Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 30 de maio de 2018. **Art. 25. A Lei Orçamentária de 2019 somente incluirá dotações para o**

pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos. **Art. 26. A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2018, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2019 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 dessa lei, especificando: I - número e data do ajuizamento da ação originária; II - número do precatório; III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa); IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar); V - data da autuação do precatório; VI - nome do beneficiário; VII - valor do precatório a ser pago; VIII - data do trânsito em julgado; e IX - número da vara ou comarca de origem. **Parágrafo único.** A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2018, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo. **Art. 27.** As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão. **Art. 28.** Na programação da despesa não poderão ser: I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art.167, § 3º, da Constituição. **Art. 29.** Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com: I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente; e II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres. **Parágrafo 1º** - Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2019 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial. **Parágrafo 2º** - Excetuam-se do disposto no inciso II os projetos financiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos. **Art. 30.** É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal específica. **Parágrafo único.** Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000. **Art. 31. A Receita Total do Município, prevista no Orçamento Fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades: I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais; II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida; III - contrapartida das operações de crédito; e IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 38 desta Lei. **Parágrafo único.** Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos. **Art. 32.** O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º, da Lei Complementar nº****

101/2000, serão realizados pela Controladoria-Geral do Município.

SEÇÃO II - Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal Art. 33. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade. **Art. 34.** É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa. **Art. 35.** Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados: **I** - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade; **II** - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e **III** - as alterações tributárias. **Art. 36.** O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal. **Art. 37.** O Município aplicará, no mínimo, quinze por cento em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Art. 38.** Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo dois por cento na função Assistência Social. **Parágrafo único.** A base de cálculo para aferir o percentual do *caput* será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2018, excluídas as Transferências de Convênios. **Art. 39. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Art. 40. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo. SEÇÃO III - Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento Art. 41.** O Orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos, às empresas que compõem o Orçamento de Investimento. **Art. 42.** O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista terá sua despesa totalizada por empresa, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto ou atividade, seguindo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos. **Art. 43.** Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64 no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados. **Parágrafo 1º** - Excetua-se do disposto neste artigo a aplicação, no que lhe couber, dos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64 para as finalidades a que se destinam. **Parágrafo 2º** - A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária anual à Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativos que informem os montantes dos orçamentos globais de cada uma das entidades referidas neste artigo com o detalhamento das fontes que financiarão suas despesas. **Art. 44.** O Orçamento de Investimento previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal será apresentado, para cada empresa em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto. **Parágrafo 1º** - Os desembolsos com aquisição de direitos do ativo imobilizado serão considerados investimento nos termos das Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; nº 9.457, de 5 de maio de 1997; e nº 10.303, de 31 de outubro de 2001. **Parágrafo 2º** - A despesa será discriminada

segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação nos termos do artigo 10 desta Lei. **Parágrafo 3º** - O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos: **I** - gerados pela empresa; **II** - decorrentes da participação acionária do Município; e **III** - de outras origens. **SEÇÃO IV - Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social Art. 45.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes: **I** - das contribuições sociais previstas constitucionalmente; **II** - do orçamento fiscal; e **III** - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento. **Parágrafo único.** Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal. **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS Art. 46.** As despesas com pessoal e encargos sociais para 2019 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis; na Lei Complementar nº 101/2000; na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e na legislação municipal em vigor. **Art. 47.** O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2019, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. **Art. 48.** O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará, até 30 de julho de 2018, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais. **Parágrafo 1º** - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo. **Parágrafo 2º** - Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo. **Art. 49.** Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento de agosto de 2018, projetada para o exercício financeiro de 2019, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000e observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Parágrafo único.** Para atender ao disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000. **Art. 50.** No exercício financeiro de 2019, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se: **I** - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 48 desta Lei; **II** - houver vacância, após 31 de julho de 2019, dos cargos ocupados constantes da referida tabela; **III** - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e **IV** - forem observados os limites previstos no artigo 49 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000. **Art. 51.** No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 49 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade. **Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem o mesmo Prefeito delegar. **Art. 52. A proposta orçamentária assegurará no mínimo meio por cento do orçamento anual para a capacitação e desenvolvimento dos servidores municipais.**

Parágrafo único. A aplicação prevista no caput ficará condicionada ao comprometimento inferior a 95% dos limites referidos no art. 49 desta Lei. **Art. 53.** O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos. **Parágrafo único.** Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente: **I** - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento; **II** - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e **III** - não caracterizem relação direta de emprego. **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 54. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor de correntes de lei aprovada até o término deste exercício que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64. **Art. 55.** Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE-IBGE ou por outro indexador que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL **Art. 56.** Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de abril de 2019.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS **Art. 57.** Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser considerados indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2019 ao Legislativo Municipal. **Parágrafo único.** As metas fiscais previstas no caput, depois de revistas, serão apresentadas em anexo próprio ao projeto de lei orçamentária. **Art. 58.** Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000: **I** - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666/93, bem como os procedimentos de apropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal; e **II** - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não

ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **Art. 59.** Cabe à Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária de que trata esta Lei. **Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Administração determinará sobre: **I** - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos; **II** - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação, Fundos e Sociedades de Economia Mista; e **III** - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei. **Art. 60. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal, será processada por meio de sistema informatizado único.** **Art. 61.** São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. **Parágrafo único.** Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo. **Art. 62.** Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas. **Art. 63. A Secretaria Municipal de Administração divulgará, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidas no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.** **Art. 64.** Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal. **Art. 65.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Excelentíssima Senhora Secretária Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr. Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Iorque - MA, aos 28 dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezoito (2018), 197º da Independência e 130º da República. Mayra Ribeiro Guimarães Prefeita Municipal

Autor da Publicação: Idelfran de Sousa Pereira

AVISOS DE CONVOCAÇÃO - NOS TERMOS DO PROC. ADMINISTRATIVO Nº 729/2018/SEMAD

AVISO DE CONVOCAÇÃO - Nos termos do Processo Administrativo nº 729/2018/SEMAD e Pregão Presencial nº 12/2018 - A prefeitura municipal de Nova Iorque/MA por intermédio de sua Secretaria Municipal de Administração/SEMAD - Convoca o representante da empresa E. C. SÁ PONCION CNPJ 03.596.008/0001-50 para que compareça no prazo máximo de 03 (três) dias na sede da prefeitura municipal de Nova Iorque/MA sito à Praça da Matriz, s/n centro - Nova Iorque/MA, para assinar o contrato de fornecimento de suprimentos e equipamentos de informática para SEMUS, SEMED, SEMAS e SEMAD, pelo período de 06 meses, de acordo com as especificações contidas

no termo de referencia do Pregão Presencial nº 12/2018 e seus anexos.

Autor da Publicação: Idelfran de Sousa Pereira

Prefeitura Municipal de Pio XII

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO Nº 032/2017 - DISPENSA LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIO XII - MA E A SRA. ROSEANE ALVES DE SOUSA

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de aditivo de prazo Contrato de Serviço Continuado Nº 032/2017 - Dispensa Locação de Imóvel. PARTES: **Fundo Municipal de Saúde de Pio XII - MA** e a Sra. **ROSEANE ALVES DE SOUSA**, portadora do RG nº 037910682009-8 e CPF nº 819.893.507-04. **OBJETO:** Prestação de Serviço de Locação de Imóvel para funcionamento da Casa de Apoio para recebimento de pacientes em tratamento em São Luis-MA, localizado na Rua 08, UND 103, Casa 27, Cidade Operaria, São Luis-MA. **PRAZO:** até 20 de Abril de 2019. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: FMS 02.06.00.10.302.0060.2154.339036 Outros Serviços Terceiros PF
FONTE: FMS. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura 20/04/2018. ASSINAM: Adriano Nascimento Alves, secretário de Saúde de Pio XII -MA e a locadora Roseane Alves De Sousa - Pio XII - MA 04/05/2018.

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

LEI Nº. 614/2018, DE 27 DE JUNHO DE 2018

LEI Nº. 614/2018, de 27 de junho de 2018. *Denomina de PROFESSOR REGINALDO CERVEIRA a quadra Poliesportiva do Povoado Angical, no Município de Presidente Dutra - Maranhão.* **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:** Art. 1º - Fica denominada de **PROFESSOR REGINALDO CERVEIRA** a Quadra Poliesportiva do Povoado Angical, no Município de Presidente Dutra - Maranhão. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Presidente Dutra, em 27 de junho de 2018. **JURAN CARVALHO DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

LEI Nº 615/2018, DE 06 DE JULHO DE 2018

LEI Nº 615/2018, DE 06 DE JULHO DE 2018 Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder doação pura e simples de Próprio da Municipalidade em favor da **CASA DE APOIO UNIÃO E FRATERNIDADE** e adota outras providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Estado do Maranhão. FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte lei: **Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação pura e simples, com cláusula resolutive de imóvel Próprio da Municipalidade, em favor da **CASA DE APOIO**

UNIÃO E FRATERNIDADE, reconhecida como Entidade Civil Beneficiária e Humanitária pela Lei Municipal 567/2016, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.696.904/0001-07, constituído de **UM TERRENO** situado na Travessa Frei Dionísio, Vila Militar, objetivo da matrícula nº 6160, fls. 09, Livro 2S do Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade, próprio para edificação, medindo 19,90m (dezenove e noventa metros) de frente para a referida Travessa, com 18,80 (dezoito e oitenta metros) de fundos, confrontando-se com a área do Município, com 28,00 (vinte e oito metros) em cada lateral, sendo uma delas confrontando-se com o prédio do Ministério Público do Estado do Maranhão e a outra com o Prédio do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. **Art. 2º** - O imóvel acima descrito e caracterizado, destina-se à construção pela donatária da **CASA DE APOIO UNIÃO E FRATERNIDADE** de Presidente Dutra, dotada de infraestrutura apropriada para as atividades de trabalhar em benefício das pessoas carentes, prestando serviço de hospedagem a acompanhantes dos Pacientes do Hospital Macro Regional de Urgência e Emergência de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para conclusão das obras e amplo funcionamento da beneficiada, sob pena de reversão, voltando consequentemente o bem doado ao patrimônio público municipal. Parágrafo único - O imóvel objeto da presente doação não responde por dívidas fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, ficando desde já convencionado que no caso de extinção da **DONATÁRIA**, o bem doado com todas as benfeitorias existentes reverterão em favor do doador Município de Presidente Dutra, sem direito a indenizações e nem mesmo a retenções. **Art. 3º** - Para o cumprimento desta Lei, fica autorizada a desafetação pública da área acima identificada, com posterior cumprimento de todas as formalidades legais para efeito de transferência. **Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, em Presidente Dutra, 06 de julho de dois mil e dezoito (2018). **JURAN CARVALHO DE SOUZA PREFEITO DE PRESIDENTE DUTRA**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas

PORTARIA Nº 027, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 027, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a delegação de poderes aos Secretários da Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas - MA e dá outras providências.

MARCIO DIAS PONTES, Prefeito Municipal de São Félix de Balsas, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais no que lhe são conferidas pelo Artigo nº 67 da Lei Orgânica do Município de São Félix de Balsas - MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência a senhora **Raimunda Zelia Pereira Bringel**, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, solteira, RG nº 82091497-5 SEJSP-MA, inscrita no CPF sob nº 816.467.803-10, para movimentar solidária e conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo deste município, as contas vinculadas ao CNPJ nº

05.490.420/0001-17 do Fundo Municipal de Assistência Social de São Félix de Balsas/MA.

Art. 2º - Delegar competência a senhora **Ionara Dias Pontes**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, solteira, RG nº 20565932002-0 GJSP/MA inscrita no CPF sob nº 020.497.183-73, para movimentar solidária e conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo deste município, as contas vinculadas ao CNPJ nº 05.490.420/0001-17 do Fundo Municipal de Saúde de São Félix de Balsas/MA.

Art. 3º - Delegar competência ao senhor **Arnaldo Jose Dias Pontes**, Secretário Municipal de Finanças, brasileiro, casado, cédula de Identidade nº 000092960498-9 SESP/MA, inscrito no CPF sob nº 829.469.143-72, para movimentar solidária e conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo deste município, as contas vinculadas ao CNPJ 05.490.420/0001-17 da Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas - MA.

Art. 4º - Delegar competência a senhora **Graziela Janine Furtado de Sousa**, Secretária Municipal de Educação, brasileira, solteira, cédula de Identidade nº 000039029095-5 SESP-GO, inscrita no CPF sob nº 745.302.673-34 para movimentar solidária e conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo deste município, as contas vinculadas ao CNPJ 05.490.420/0001-17 da Secretaria Municipal de Educação de São Félix de Balsas/MA.

Art. 5º - A delegação constante dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Portaria dispõem sobre atribuições tais como: abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, autorizar aplicações e resgates de valores, cadastrar e solicitar desbloqueio de senhas, solicitar saldos e extratos de contas correntes e de investimentos, ordenar pagamentos e transferências por ofício ou por meio eletrônico, emitir comprovantes, atualizar cadastros, alterar limites de pagamentos e de transferências, enfim todos os demais atos necessários a operacionalização das contas públicas vinculadas aos CNPJ's constantes nesta portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

MARCIO DIAS PONTES

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

Prefeitura Municipal de Sítio Novo

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PP 024/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

REFERENTE: AO PREGÃO PRESENCIAL: N.º 024/2018. Objetivando: A fazer à contratação de empresa para gerenciamento, fornecimento de material de consumo e manutenção rede de iluminação pública de vias e avenidas deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal

10.520/02 bem como também com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, vencedor com valor global de R\$: 375.631,50 (Trezentos setenta e cinco seiscientos e trinta e um reais e cinquenta centavos). O pregoeiro resolve adjudicar o objeto licitado ao licitante: **CONSTRUCESAR CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 13.712.192/0001-00**, estabelecida na Avenida Mota e Silva nº 376 Bairro: Deus Quer, Senador La - Roque - MA

Sítio Novo Maranhão, 21 de Junho de 2018

Davi Silva Pereira - Pregoeiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A fazer contratação de empresa para gerenciamento, fornecimento de material de consumo e manutenção rede de iluminação pública de vias e avenidas deste Município. HOMOLOGO para devidos fins de direito a proposta encaminhada e assinada pela empresa: **CONSTRUCESAR CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 13.712.192/0001-00**, estabelecida na Avenida Mota e Silva nº 376 Bairro: Deus Quer, Senador La - Roque - MA. Valor global de R\$: 375.631,50 (Trezentos setenta e cinco seiscientos e trinta e um reais e cinquenta centavos)

Sítio Novo Maranhão, 22 de Junho de 2018

João Carvalho dos Reis

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Davi Silva

EXTRATO DE CONTRATO PP 024/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

EXTRATO DE CONTRATO PP 024/2018

CONTRATO: Nº 055/2018 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, CONTRATADO: **CONSTRUCESAR CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 13.712.192/0001-00**, estabelecida na Avenida Mota e Silva nº 376 Bairro: Deus Quer, Senador La - Roque - MA. Objetivo: A fazer contratação de empresa para gerenciamento, fornecimento de material de consumo e manutenção rede de iluminação pública de vias e avenidas deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02; vigência do contrato 28/06/2018 a 31/12/2018, valor global do contrato R\$: 375.631,50 (Trezentos setenta e cinco seiscientos e trinta e um reais e cinquenta centavos)

Sítio Novo Maranhão, 28 de junho de 2018

João Carvalho dos Reis

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Davi Silva

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do

Maranhão. CNPJ: 05.631.031/0001-64

CONTRATADA: NORTE SUL TENDAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 08.871.801/0001-34

OBJETIVO: Fornecimento de lona para tendas TD BO com aditivos Anti mofo. Anti fungos, tratamentos UV e não propaga chama medindo 6X 6 com bainha ilhós de 30/30 para o Município de Sítio Novo - MA, em conformidade com termo de referência em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; valor contratual R\$: 5.250,00 (Cinco mil e duzentos cinquenta reais). Termo de Dispensa em: 11/07/2018. Ratificação em: 11/07/2018

Sítio Novo Maranhão, 11 de Julho de 2018

JOÃO CARVALHO DOS REIS

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Davi Silva

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão. CNPJ: 05.631.031/0001-64, através da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 13.911.662/0001-65

CONTRATADO: TRANS. BR TRANSPORTES - EIRELI, CNPJ Nº 28.737.796/0001-89

OBJETIVO: Transportar um veículo do tipo ambulância SAMU MB, Modelo SPRINTER do Estado de São Paulo SP - ao Município de Sítio Novo - MA, em conformidade com termo de referência em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; valor contratual R\$: 3.900,00 (Três Mil e Novecentos reais). Termo de Dispensa em: 11/07/2018. Ratificação em: 11/07/2018

Sítio Novo Maranhão, 11 de Julho de 2018

IVANDA MARIA DE LIMA CORTEZ

Sec. Municipal de Saúde

Autor da Publicação: Davi Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0453/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018/CPL

A Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Maranhão, Estado do Maranhão, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 586/2018 de 02 de Janeiro 2018 torna público, que procederá a licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item, contratação de empresas especializadas em vendas de confecção de roupas, tecidos, vestuários e acessórios, e outros materiais de consumo e uso publicitários para atender as diversas secretarias do Município, em conformidade com o anexo "I" termo de

referência, no dia 26 de Julho de 2018, às 08:40h na sede da Prefeitura Municipal de Sítio Novo Maranhão, na sala da Comissão de Licitação, localizada Avenida Presidente José Sarney S/N - Centro. O Edital estar a disposição dos interessados no endereço acima mencionado no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser consultado gratuitamente ou adquirido mediante recolhimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

Sítio Novo/MA, 20 de Junho de 2018

JOÃO CARVALHO DOS REIS - Prefeito Municipal

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0456/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018

A Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, através do Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ nº 13.911.662/0001-65 por intermédio do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, do tipo Presencial, **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de insumos, medicamentos e outros em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência). **DATA DA ABERTURA:** 26 de Julho de 2018 às 15:40h, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. José Sarney, s/n, centro, Sítio Novo/MA. **TIPO:** Menor Preço por Item. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário. **DIPLOMA LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93. **OBTEÇÃO DO EDITAL:** No endereço supra, das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira, podendo ser consultado gratuitamente ou adquirido mediante recolhimento de R\$: 50,00 (cinquenta reais)

Sítio Novo/MA, 20 de Junho de 2018

JOÃO CARVALHO DOS REIS - Prefeito

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0457/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018.

A Prefeitura do Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 05.300.645/0001-63, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão, sob o nº 028/2018/CPL.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva (com substituição de peças) em bombas, bombadores e painéis de comando; aquisição de tubos, conexões e equipamentos, destinados a poços artesianos que compõe o sistema de abastecimento de água do SAAE, em conformidade com Anexo I. **DATA DA ABERTURA:** 27 de julho de 2018 às 08:40 horas, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. José Sarney, s/ n, centro, Sítio Novo/MA. **TIPO:** menor preço por Lote. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global. **DIPLOMA LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93. **OBTEÇÃO DO EDITAL:** No endereço supra das 8:00 às 12:00h, de segunda à sexta-feira, podendo ser consultado ou adquirido gratuitamente

Sítio Novo/MA, 20 de junho de 2018

Gleman Franco Carneiro - Diretor

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0459/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018.

A Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, através do Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ nº 13.911.662/0001-65 por intermédio do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, do tipo Presencial, **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo e medicamentos em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência). **DATA DA ABERTURA:** 27 de Julho de 2018 às 15:40h, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. José Sarney, s/n, centro, Sítio Novo/MA. **TIPO:** Menor Preço por Item. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário. **DIPLOMA LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço supra, das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira, podendo ser consultado gratuitamente ou adquirido mediante recolhimento de R\$: 50,00 (cinquenta reais)

Sítio Novo/MA, 21 de Junho de 2018

JOÃO CARVALHO DOS REIS – Prefeito

Autor da Publicação: Davi Silva

Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.612.338/0001-67. CONTRATADA: AFONSO JOSE DA COSTA SANTANA, CPF: 021.443.903-80 OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais na realização de Georreferenciamento em área rural da Municipalidade, conforme especificações em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação em 06/07/2018. VALOR CONTRATUAL: 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais). PRAZO CONTRATUAL: Até 06 de setembro de 2018. BRUNO LEONARDO GOMES CAMAPUM – Secretário Municipal de Infraestrutura.

Autor da Publicação: Kayan Gustavo Reis Severino

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.612.338/0001-67. CONTRATADA: MAYARA DE SOUSA LIMA DE FREITAS, CNPJ: 14.660.324/0001-60 OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de kit merenda escolar, conforme especificações em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação em 06/07/2018. VALOR CONTRATUAL: 7.975,00 (sete mil novecentos e setenta e cinco reais). PRAZO CONTRATUAL: Até 31 de dezembro de 2018. LUARA LIMA PORTO CARVALHO –

Secretário Municipal de Educação.

Autor da Publicação: Kayan Gustavo Reis Severino

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2018. PROCESSO Nº 0148.36/2018 PREGÃO PRESENCIAL 015/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2018. PROCESSO Nº 0148.36/2018 PREGÃO PRESENCIAL 015/2018: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA, CNPJ Nº 01.612.338/0001-67 CONTRATADO: A. J. SOUSA DA SILVA COM - ME, CNPJ Nº 04.390.256/0001-03, OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de tecidos, toalhas e lençóis para atender as atividades da municipalidade, em conformidade com anexo I. VALOR DO LOTE I (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO): R\$ 37.031,10 (trinta e sete mil trinta e um reais e dez centavos). BASE LEGAL: Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de julho de 2018. ROGACILENE DE SOUSA CRUZ – Secretária Municipal de Administração.

Autor da Publicação: Kayan Gustavo Reis Severino

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2018. PROCESSO Nº 0148.36/2018 PREGÃO PRESENCIAL 015/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2018. PROCESSO Nº 0148.36/2018 PREGÃO PRESENCIAL 015/2018: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA, CNPJ Nº 01.612.338/0001-67 CONTRATADO: A. J. SOUSA DA SILVA COM - ME, CNPJ Nº 04.390.256/0001-03, OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de tecidos, toalhas e lençóis para atender as atividades da municipalidade, em conformidade com anexo I. VALOR DO LOTE II (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO): R\$ 29.608,10 (vinte e nove mil seiscentos e oito reais e dez centavos). BASE LEGAL: Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de julho de 2018. LUARA LIMA PORTO CARVALHO – Secretária Municipal de Educação

Autor da Publicação: Kayan Gustavo Reis Severino

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2018. PROCESSO Nº 0148.36/2018 PREGÃO PRESENCIAL 015/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2018. PROCESSO Nº 0148.36/2018 PREGÃO PRESENCIAL 015/2018: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA, CNPJ Nº 01.612.338/0001-67 CONTRATADO: A. J. SOUSA DA SILVA COM - ME, CNPJ Nº 04.390.256/0001-03, OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de tecidos, toalhas e lençóis para atender as atividades da municipalidade, em conformidade com anexo I. VALOR DO LOTE III (SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE): R\$ 29.128,10 (vinte e nove mil cento e vinte e oito reais e dez centavos). BASE LEGAL: Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de julho de 2018. DIOGO RIBEIRO AZEVEDO – Secretário Municipal de Saúde

Autor da Publicação: Kayan Gustavo Reis Severino

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2018. PROCESSO Nº 0148.36/2018 PREGÃO PRESENCIAL 015/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2018. PROCESSO Nº 0148.36/2018 PREGÃO PRESENCIAL 015/2018: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA, CNPJ Nº 01.612.338/0001-67 CONTRATADO: A. J. SOUSA DA SILVA COM - ME, CNPJ Nº 04.390.256/0001-03, OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de tecidos, toalhas e lençóis para atender as atividades da municipalidade, em conformidade com anexo I. VALOR DO LOTE IV (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL): R\$ 25.070,80 (vinte e cinco mil setenta reais e oitenta centavos). BASE LEGAL: Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de julho de 2018. IRISNEIDE RODRIGUES RIBEIRO - Secretária Municipal de Assistência Social.

Autor da Publicação: Kayan Gustavo Reis Severino

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2018. PROCESSO Nº 0149.37/2018 PREGÃO PRESENCIAL 016/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2018. PROCESSO Nº 0149.37/2018 PREGÃO PRESENCIAL 016/2018: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA, CNPJ Nº 01.612.338/0001-67 CONTRATADO: LAR PARATY LTDA - EPP, CNPJ Nº 02.131.413/0001-30, OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de uniforme e material esportivo para atender as atividades da Municipalidade, em conformidade com anexo I. VALOR DO LOTE I (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO): R\$ 61.998,80 (sessenta e um mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). BASE LEGAL: Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de julho de 2018. LUARA LIMA PORTO CARVALHO - Secretária Municipal de Educação.

Autor da Publicação: Kayan Gustavo Reis Severino

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2018. PROCESSO Nº 0149.37/2018 PREGÃO PRESENCIAL 016/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2018. PROCESSO Nº 0149.37/2018 PREGÃO PRESENCIAL 016/2018: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA, CNPJ Nº 01.612.338/0001-67 CONTRATADO: LAR PARATY LTDA - EPP, CNPJ Nº 02.131.413/0001-30, OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de uniforme e material esportivo para atender as atividades da Municipalidade, em conformidade com anexo I. VALOR DO LOTE II (SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DESPORTO E LAZER): R\$ 343.165,44 (trezentos e quarenta e três mil cento e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). BASE LEGAL: Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de julho de 2018. ROGACILENE DE SOUSA CRUZ - Secretária Municipal de Administração (Respondendo pela Secretária Municipal de Turismo Desporto e Lazer portaria 083/2018).

Autor da Publicação: Kayan Gustavo Reis Severino

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2018. PROCESSO Nº 0149.37/2018 PREGÃO PRESENCIAL 016/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2018. PROCESSO Nº 0149.37/2018 PREGÃO PRESENCIAL 016/2018: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA, CNPJ Nº 01.612.338/0001-67 CONTRATADO: LAR PARATY LTDA - EPP, CNPJ Nº 02.131.413/0001-30, OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de uniforme e material esportivo para atender as atividades da Municipalidade, em conformidade com anexo I. VALOR DO LOTE III (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE): R\$ 74.429,65 (setenta e quatro mil quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos). BASE LEGAL: Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de julho de 2018. DIOGO RIBEIRO AZEVEDO - Secretária Municipal de Saúde.

Autor da Publicação: Kayan Gustavo Reis Severino

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2018. PROCESSO Nº 0149.37/2018 PREGÃO PRESENCIAL 016/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2018. PROCESSO Nº 0149.37/2018 PREGÃO PRESENCIAL 016/2018: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA, CNPJ Nº 01.612.338/0001-67 CONTRATADO: LAR PARATY LTDA - EPP, CNPJ Nº 02.131.413/0001-30, OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de uniforme e material esportivo para atender as atividades da Municipalidade, em conformidade com anexo I. VALOR DO LOTE IV (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL): R\$ 95.855,55 (noventa e cinco mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). BASE LEGAL: Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de julho de 2018. IRISNEIDE RODRIGUES RIBEIRO AZEVEDO - Secretária Municipal de Assistência Social

Autor da Publicação: Kayan Gustavo Reis Severino

Prefeitura Municipal de Tuntum

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO Nº. 005/2018A-PP

ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO Nº. 005/2018A-PP - Processo Administrativo nº. 01.005/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios. Edição nº. 1.863, pag. nº. 21 de 14/06/2018. **ONDE SE LÊ:** VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.244,00 (Nove mil duzentos e quarenta e quatro reais). **LEIA-SE:** VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos mil reais). Tuntum/MA, 15 de junho de 2018, Lyanne Weslla Jidão Meneses, Secretário Municipal de Administração de Tuntum/MA.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO Nº. 005/2018B-PP

ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO Nº. 005/2018B-PP - Processo

Administrativo nº. 01.005/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios. Edição nº. 1.863, pag. nº. 21/22 de 14/06/2018. **ONDE SE LÊ:** VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.930,00 (Vinte e um mil novecentos e trinta reais). **LEIA-SE:** VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.300,00 (Vinte mil e trezentos reais). Tuntum/MA, 15 de junho de 2018, Antônio Magno Melo de Sousa, Secretário Municipal de Educação de Tuntum-MA.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO Nº. 005/2018C-PP

ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO Nº. 005/2018C-PP - Processo Administrativo nº. 01.005/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios. Edição nº. 1.863, pag. nº. 22 de 14/06/2018. **ONDE SE LÊ:** VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.147,50 (Três mil cento e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos). **LEIA-SE:** VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 (Três mil reais). Tuntum/MA, 15 de junho de 2018, Neide da Cunha Batista Gonçalves Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social de Tuntum-MA.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO Nº. 005/2018D-PP

ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO Nº. 005/2018D-PP - Processo Administrativo nº. 01.005/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios. Edição nº. 1.863, pag. nº. 22 de 14/06/2018. **ONDE SE LÊ:** VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.129,00 (Vinte e cinco mil cento e vinte e nove reais). **LEIA-SE:** VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.100,00 (Vinte mil e cem reais). Tuntum/MA, 15 de junho de 2018, Mauricio Seabra de Carvalho Coêlho, Secretário Municipal de Saúde de Tuntum-MA.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2018 - SRP - CONTRATO Nº. 008/2018A-PP - PMT/SEMA

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2018 - SRP - Contrato nº. 008/2018A-PP - PMT/SEMA: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tuntum, CNPJ: 06.138.911.0001-66, CONTRATADA: James Cunha Batista - EPP, CNPJ nº. 03.055.470/0001-40. OBJETO: Aquisição de gás GLP 13 kg (recarga) para diversas secretarias da Administração de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 65.600,00 (Sessenta e cinco mil e seiscentos reais), referente ao Lote 01 - item 01. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.04.00 - 04.122.0002.2004.0000; 3.3.90.30.00. Signatários: Pela contratada o Sr. James Cunha Batista e pela contratante a Sra. Loyanne Weslla Jidão Meneses, Secretária Municipal de Administração. Tuntum/MA, 28/06/2018.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2018 - SRP - CONTRATO Nº. 008/2018B-PP - PMT/SEMED

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2018 - SRP - Contrato nº. 008/2018B-PP - PMT/SEMED: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, CNPJ nº. 06.138.911.0001-66, CONTRATADA: James Cunha Batista - EPP - CNPJ nº. 03.055.470/0001-40. OBJETO: Aquisição de gás GLP 13 kg (recarga) para diversas secretarias da Administração de Tuntum/MA. VALOR DO

CONTRATO: R\$ 36.900,00 (Trinta e seis mil e novecentos reais), referente ao Lote 02 - item 01. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.05.00 - 12.361.0002.2009.0000; 12.361.0008.2010.0000; 12.361.0009.2014.0000; 12.361.0009.2016.0000; 12.361.0085.2013.0000; 12.361.0086.2047.0000; 12.362.0010.2017.0000; 12.365.0051.2018.0000; 12.366.0052.2019.0000; 02.06.00 - 12.361.0008.2020.0000; 12.365.0051.2050.0000; 12.366.0052.2052.0000; 3.3.90.30.00. Signatários: Pela contratada o Sr. James Cunha Batista e pela contratante o Sr. Antônio Magno Melo de Sousa, Secretário Municipal de Educação. Tuntum/MA, 28/06/2018.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2018 - SRP - CONTRATO Nº. 008/2018C-PP - FMAS/SEMAS

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2018 - SRP - Contrato nº. 008/2018C-PP - FMAS/SEMAS: CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Tuntum/MA, CNPJ: 14.538.081/0001-92, CONTRATADA: James Cunha Batista - EPP - CNPJ nº. 03.055.470/0001-40. OBJETO: Aquisição de gás GLP 13 kg (recarga) para diversas secretarias da Administração de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos reais), referente ao Lote 03 - item 01. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.10.00 - 08.241.0023.2032.0000; 08.243.0024.2033.0000; 08.244.0024.2037.0000; 08.244.0025.2034.0000; 02.11.00 - 08.241.0023.2035.0000; 08.243.0024.2036.0000; 08.243.0024.2065.0000; 08.244.0025.2038.0000; 08.244.0025.2066.0000; 08.244.0025.2070.0000; 08.244.0025.2071.0000; 3.3.90.30.00. Signatários: Pela contratada o Sr. James Cunha Batista e pela contratante a Sra. Neide da Cunha Batista Gonçalves Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social. Tuntum/MA, 28/06/2018.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2018 - SRP - CONTRATO Nº. 008/2018D-PP - FMS/SEMUS

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2018 - SRP - Contrato nº. 008/2018D-PP - FMS/SEMUS: CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Tuntum/MA, CNPJ: 10.476.850/0001-14, CONTRATADA: James Cunha Batista - EPP, CNPJ nº. 03.055.470/0001-40. OBJETO: Aquisição de gás GLP 13 kg (recarga) para diversas secretarias da Administração de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.900,00 (Trinta e seis mil e novecentos reais) referente ao Lote 04 - item 01. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.08.00 -10.122.0002.2023.0000; 02.09.00 - 10.122.0002.2024.0000; 10.301.0019.2026.0000; 10.301.0019.2027.0000; 10.301.0019.2054.0000; 10.302.0015.2028.0000; 10.302.0015.2063.0000; 10.302.0015.2064.0000; 10.304.0021.2030.0000; 10.305.0022.2031.0000; 3.3.90.30.00. Signatários: Pela contratada o Sr. James Cunha Batista e pela contratante o Sr. Mauricio Seabra de Carvalho Coêlho, Secretário Municipal de Saúde. Tuntum/MA, 28/06/2018.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2018

Espécie: Ata de Registro de Preços nº. 008/2018, Processo Administrativo nº. 01.008/2018. Modalidade: Pregão Presencial nº. 008/2018. Objeto: Aquisição de gás GLP 13 kg (recarga) para diversas secretarias da Administração de Tuntum/MA, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência:

EMPRESA: James Cunha Batista - EPP.								
CNPJ nº.: 03.055.470/0001-40								
AQUISIÇÃO DE GÁS GLP 13 KG (RECARGA) - LOTES 01, 02, 03 e 04								
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QTD POR SECRETARIAS				V. UNIT.
				LOTE Nº 01 (SEMA)	LOTE Nº 02 (SEMED)	LOTE Nº 03 (SEMAS)	LOTE Nº 04 (SEMUS)	
1	BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 KG	Nacional Gás Butano	UND	800	400	400	80	R\$ 82,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002; Decreto Municipal nº. 003 e 004/2014; Lei nº. 8.666/1993 com suas alterações e demais legislações correlatas. DATA ASSINATURA: 28/06/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Signatários: Pela Secretaria Municipal de Administração a Sra. Loyanne Weslla Jadão Meneses; Secretaria Municipal de Educação o Sr. Antônio Magno Melo de Sousa; Secretaria Municipal de Assistência Social a Sra. Neide da Cunha Batista Gonçalves Sousa; Secretaria Municipal de Saúde o Sr. Mauricio Seabra de Carvalho Coelho e pela empresa: James Cunha Batista - EPP o Sr. James Cunha Batista, Representante Legal. Tuntum/MA, 28/06/2018.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2018 - SRP - CONTRATO Nº. 009/2018-PP - FMS/SEMUS

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2018 - SRP - Contrato nº. 009/2018-PP - FMS/SEMUS: CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Tuntum/MA, CNPJ: 10.476.850/0001-14, CONTRATADA: G F Mesquita Marchado & Cia Ltda - ME (RS Odonto), CNPJ nº. 15.742.177/0001-30. OBJETO: Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva com substituição de peças em equipamentos odontológicos pertencentes a Rede Municipal de Saúde de Tuntum/MA, referente aos itens de 01 a 88. VALOR DO CONTRATO: R\$ 208.370,20 (Duzentos e oito mil trezentos e setenta reais e vinte centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.09.00 - 10.122.0002.2024.0000; 10.301.0019.2026.0000; 10.301.0019.2054.0000; 10.301.0019.2056.0000; 10.302.0015.2063.0000; 3.3.90.30.00; 3.3.90.39.00 e 4.4.90.52.00. Signatários: Pela contratada a Sra. Gleiciene Figueiredo Mesquita Marchado a e pela contratante o Sr. Mauricio Seabra de Carvalho Coelho, Secretário Municipal de Saúde. Tuntum/MA, 28/06/2018.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2018

Espécie: Ata de Registro de Preços nº. 009/2018, Processo Administrativo nº. 01.009/2018. Modalidade: Pregão Presencia nº. 009/2018. Objeto: Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva com substituição de peças em equipamentos odontológicos pertencentes a Rede Municipal de Saúde de Tuntum/MA, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência:

EMPRESA: G F Mesquita Marchado & Cia Ltda - ME (RS Odonto).					
CNPJ nº.: 15.742.177/0001-30.					
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT. MESES	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação de serviço para manutenção corretiva e preventiva com substituição de peças em equipamentos odontológicos pertencentes à Rede Municipal de Saúde de Tuntum/MA.	UND	12	R\$ 3.705,00	R\$ 44.460,00
TOTAL					R\$ 44.460,00

EMPRESA: G F Mesquita Marchado & Cia Ltda - ME (RS Odonto).					
CNPJ nº.: 15.742.177/0001-30.					
AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA.					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
2	Abraçadeira de fita 5/13	Dallas	24	R\$ 13,90	R\$ 333,60
3	Adaptador cânula	Kastec	12	R\$ 99,40	R\$ 1.192,80
4	Ampola de Raio X	Procion	2	R\$ 2.765,80	R\$ 5.531,60
5	Anel de compressão compressor	Cristófoli	10	R\$ 143,00	R\$ 1.430,00
6	Anel de segmento - 6/30	Schulz	12	R\$ 112,00	R\$ 1.344,00
7	Arte encosto de cabeça -	Kavo	2	R\$ 175,00	R\$ 350,00
8	Biela compressor - 6/30	Schulz	12	R\$ 282,00	R\$ 3.384,00
9	Bobina da válvula solenóide	Stermax	48	R\$ 194,00	R\$ 9.312,00
10	Bobina solenóide 12 volts	Gnatus	10	R\$ 108,00	R\$ 1.080,00
11	Bobina solenóide 220v	Gnatus	10	R\$ 96,50	R\$ 965,00
12	Borracha adaptador cânula	Kastec	12	R\$ 24,10	R\$ 289,20
13	Borracha da porta autoclave	Stermax	4	R\$ 178,00	R\$ 712,00
14	Cabeçote refletor trazeiro	Kavo	4	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00
15	Caixa de esgoto selada	Dallas	10	R\$ 138,00	R\$ 1.380,00
16	Caneta de ultrassom	Dabi	2	R\$ 1.840,00	R\$ 3.680,00
17	Carcaça cabeçote dianteiro	Kavo	4	R\$ 240,00	R\$ 960,00
18	Cilindro	Schulz	10	R\$ 272,00	R\$ 2.720,00
19	Cuba de porcelana cuspedeira	Kavo/ Gnatus	4	R\$ 528,00	R\$ 2.112,00
20	Cuba inox autoclave	Stermax	2	R\$ 1.310,00	R\$ 2.620,00
21	Disco válvula compressor	Cristófoli	4	R\$ 146,50	R\$ 586,00
22	Dreno compressor	Schulz	10	R\$ 98,50	R\$ 985,00
23	Eixo dianteiro contra ângulo	Dallas	10	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
24	Eixo principal contra ângulo	Dallas	10	R\$ 187,00	R\$ 1.870,00
25	Eixo traseiro contra ângulo	Dallas	10	R\$ 197,50	R\$ 1.975,00
26	Encosto de cabeça	Kavo	2	R\$ 380,00	R\$ 760,00
27	Espelho refletor	Kavo/ Gnatus	4	R\$ 460,00	R\$ 1.840,00
28	Estofamento de cadeira	Dabi	4	R\$ 725,00	R\$ 2.900,00
29	Estofamento de cadeira	Gnatus	4	R\$ 660,00	R\$ 2.640,00
30	Estofamento de cadeira	Kavo	4	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00
31	Filtro abafador de ruído	Cristófoli	10	R\$ 82,00	R\$ 820,00
32	Filtro de ar compressor	Deltramed	12	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
33	Injetor do sugador	Dallus	10	R\$ 93,00	R\$ 930,00
34	Kit reservatório	Dallus	10	R\$ 167,00	R\$ 1.670,00
35	Lâmpada 12v-55w	Philips	24	R\$ 41,50	R\$ 996,00
36	Lâmpada 12v-75w	Osram	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
37	Mangureira compressor	Maxpolimer	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00
38	Mangureira dupla do pedal comando	Kastec	24	R\$ 31,00	R\$ 744,00
39	Mangureira para sugador	Kastec	40	R\$ 17,50	R\$ 700,00
40	Mangureira triplice lisa	Kastec	40	R\$ 24,05	R\$ 962,00
41	Mangureira vácuo flex 1/4	Kastec	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00
42	Mangureira vácuo flex 1/2	Kastec	20	R\$ 27,00	R\$ 540,00
43	Mangureira vácuo flex 3/4	Kastec	20	R\$ 24,00	R\$ 480,00
44	Mangureira vácuo flex 1	Kastec	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
45	Manômetro p/ compressor	Schulz	10	R\$ 89,20	R\$ 892,00
46	Moto redutora	D-700	2	R\$ 1.560,00	R\$ 3.120,00
47	Motor compressor com dois pistão	Cristófoli	4	R\$ 1.910,00	R\$ 7.640,00
48	Pedal comando de ar	Dallus	12	R\$ 177,00	R\$ 2.124,00
49	Pistão compressor - 6/30	Schulz	10	R\$ 285,00	R\$ 2.850,00
50	Pistão compressor	Schulz	10	R\$ 95,50	R\$ 955,00
51	Pistão mocho	Gnatus	12	R\$ 228,00	R\$ 2.736,00
52	Placa autoclave	Stermax	2	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
53	Placa cadeira	Dabi	4	R\$ 640,00	R\$ 2.560,00
54	Placa cadeira	D-700	4	R\$ 590,00	R\$ 2.360,00
55	Placa cadeira	Gnatus	4	R\$ 930,00	R\$ 3.720,00
56	Placa cadeira	Kavo	4	R\$ 795,00	R\$ 3.180,00
57	Placa de comando do Raio X	Procion	2	R\$ 1.205,00	R\$ 2.410,00
58	Ponta para ultrassom (Inserto)	Dabi	2	R\$ 276,00	R\$ 552,00
59	Pressostato p.s 80	Schulz	10	R\$ 181,00	R\$ 1.810,00
60	Protetor do refletor	Dallus	12	R\$ 66,00	R\$ 792,00
61	Ralo cuspedeira	Kastec	12	R\$ 77,00	R\$ 924,00
62	Regulador de ar	Kastec	12	R\$ 171,50	R\$ 2.058,00
63	Reservatório pet	Kastec	12	R\$ 98,00	R\$ 1.176,00
64	Resistência para autoclave	Stermax	4	R\$ 599,00	R\$ 2.396,00
65	Resistência para estufa	Medclave	4	R\$ 113,00	R\$ 452,00
66	Rolamento contra ângulo	Kastec	40	R\$ 73,00	R\$ 2.920,00
67	Rolamento motor compressor	Schulz	10	R\$ 67,50	R\$ 675,00
68	Rolamento M-S 350	Dallus	40	R\$ 87,00	R\$ 3.480,00
69	Rotor da caneta com eixo	Dallus	10	R\$ 294,00	R\$ 2.940,00
70	Separador de detrito	Kastec	12	R\$ 97,00	R\$ 1.164,00
71	Seringa triplice	Dallus	12	R\$ 235,00	R\$ 2.820,00
72	Suporte - Gnatus	Gnatus	12	R\$ 129,00	R\$ 1.548,00
73	Suporte com válvula	Dabi	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
74	Tampa caneta M-S 350	Dallus	10	R\$ 105,00	R\$ 1.050,00
75	Tampa da cabeça contra ângulo	Dallus	10	R\$ 74,40	R\$ 744,00
76	Terminal de alta rotação	Dallus	20	R\$ 191,00	R\$ 3.820,00
77	Terminal micro motor	Kastec	20	R\$ 95,50	R\$ 1.910,00
78	Termômetro de mercúrio	Medclave	4	R\$ 154,00	R\$ 616,00
79	Termostato p/ estufa	Medclave	4	R\$ 180,00	R\$ 720,00
80	Torneira de água p/ cuspedeira	Kastec	12	R\$ 115,00	R\$ 1.380,00

81	Torneira de ar p/ cuspeira	Kastec	12	R\$ 99,00	R\$ 1.188,00
82	Transformador 220v saída 12v-2Ap	Kavo/ Gnatus	10	R\$ 353,00	R\$ 3.530,00
83	Trava da broca contra ângulo	Dallus	12	R\$ 77,00	R\$ 924,00
84	Válvula de retenção	Schulz	12	R\$ 145,00	R\$ 1.740,00
85	Válvula direcional	Dallus	12	R\$ 166,00	R\$ 1.992,00
86	Válvula dupla de acionamento pneumático	Kastec	24	R\$ 192,00	R\$ 4.608,00
87	Válvula interruptora	Gnatus	10	R\$ 176,00	R\$ 1.760,00
88	Válvula seringa triplice	Kavo / Gnatus	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
Total					R\$ 163.910,20

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002; Decreto Municipal nº. 003 e 004/2014; Lei nº. 8.666/1993 com suas alterações e demais legislações correlatas. DATA ASSINATURA: 28/06/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Signatários: Pela Secretaria Municipal de Saúde o Sr. Mauricio Seabra de Carvalho Coelho e pela empresa G F Mesquita Marchado & Cia Ltda - ME (RS Odonto) a Sra. Gleiciene Figueiredo Mesquita Marchão, Representante Legal. Tuntum/MA, 28/06/2018.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				OBRIGATÓRIO					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Date/Time	Fri Jul 13 06:00:22 BRT 2018
	Issuer-Certificate	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	6413432659531396474
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)